



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 09 DE MAIO DE 2022**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 064/2022** – Jogo: Santos Futebol Clube x Diamante Esporte Clube PB, realizado em 14 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Robson da Silva Ferreira, técnico do Santos Futebol Clube incurso no Art. 258, §2º, Inciso II c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e o **Santos Futebol Clube** incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 04 de maio de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 064/2022

PARTIDA: SANTOS FUTEBOL CLUBE x DIAMANTE ESPORTE CLUBE PB

DATA: 14 DE MARÇO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB-17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **ROBSON DA SILVA FERREIRA**, técnico da equipe do **Santos Futebol Clube**, por violação ao art. 258, §2º, II, do CBJD; e contra o **SANTOS FUTEBOL CLUBE**, por violação ao art. 206 c/c art. 191, I do CBDJ, nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Toscanão, em Lucena-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
45+2'	2T	tee	ROBSON DA SILVA FERREIRA	SANTOS
Motivo: SAIR DELIBERADAMENTE DA ÁREA TÉCNICA PARA AGIR DE FORMA EXALTADA.				

Vê-se que o lance imputado ao técnico do Santos, Sr. Robson da Silva Ferreira foi expulsão por se comportar de forma equivocada, saindo deliberadamente da área técnica com exaltação, ferindo o art. 258, §2º, II, do CBJD.

Apesar da súmula de jogo não deixar claro se a exaltação era contra a arbitragem ou direcionada a seus atletas, o que importa ressaltar é que independente de quem fosse direcionada, estaria, de toda forma, violando texto de lei, haja vista que a exaltação se apresenta como um desrespeito ao espetáculo, violando regras básicas, a ética desportiva, gerando tumulto naquela oportunidade.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

Por sua vez, denuncia-se, ainda o clube mandante **SANTOS FUTEBOL CLUBE**, inicialmente, por causar atraso ao início de jogo em 07 minutos, por ausência de socorrista, infringindo o art. 206 do CBJD, vejamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Cronologia			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada do mandante:	14:50	Atraso:	-
Entrada do visitante:	14:50	Atraso:	-
Início do 1º Tempo:	15:07	Atraso:	7'
Término do 1º Tempo:	16:01	Acréscimo:	9'
Resultado do 1º Tempo: 00 x 00		Resultado Final: 00 x 01	

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: ACRÉSCIMOS DEVIDO SUBSTITUIÇÕES E RETIRADA DE ATLETAS LESIONADOS. ATRASOS DEVIDO AGUARDAR A CHEGADA DA SOCORRISTA. ACRÉSCIMOS TAMBÉM DEVIDO A PARALIZAÇÃO POR 5' MINUTOS AOS 33' MINUTOS DO 1º TEMPO PARA RETIRADA DE UMA COISA NA ÁREA DE TRABALHO DA ASSISTENTE Nº 2 A PARADA PROSTRAMENTO.

Na mesma toada, denuncia-se o mesmo clube por violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **não disponibilização de gandulas, bandeiras e mastros de canto, vestiários a equipe de arbitragem; atraso da figura do socorrista; presença de pessoas estranhas ao espetáculo, insultando a arbitragem, comprometendo o jogo. Um total descontrole!**

Tudo isso viola o comando do art. 191 CBJD, vai de encontro a organização da partida e, caso não haja punição, fomenta-se conduta inadequada no Futebol Paraibano, o que não podemos aceitar.

Ora, a ausência dos itens acima destacado fere as regras do jogo e são imprescindíveis ao time e à organização do evento. Diz a súmula:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Ocorrências / Observações
INFORMO QUE FOI CONCEDIDO HUM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓS-TUMA AS VÍTIMAS DA COVID-19, A PARTIDA TENE QUE SER REALIZADA SEM O CLUBE MANDANTE DISPONIBILIZAR BANDEIRAS, BANDEIRAS E MASTROS DE CANTO, O ESTÁDIO NÃO POSSUI VESTIÁRIO PARA ARBITRAGEM, O ESTÁDIO SOU FOI ABERTO AS 13:32, UMA HORA E 28 MINUTOS ANTES DA PARTIDA. SOCORRISTA, GENALVA FERREIRA BAIISTA, ENFERMEIRA, LOREN 670584. FOI IDENTIFICADO PELO 4º ARBITRO, O SR. EDERLAN VALE, DIRIGENTE DA EQUIPE DO SANTOS FUTEBOL CLUBE E SE-CRETARIO DO MUNICIPIO DE INCENA, DURANTE VARIOS MOMENTOS O MESMO OFENDEU A EQUIPE DE ARBITRAGEM DAS SEGUINTES FORMA, "ESSE 4º ARBI-TRO É UM MISERA MESMO", "ISSO É UM FIDI RAPARIGA", "VIERAM MANDADOS".

Nota-se a clareza das informações constantes da súmula de jogo.

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros, em situações análogas, a exemplo do processo nº 114/2014, conforme matéria abaixo:

"12/09/2014 15h09 - Atualizado em 12/09/2014 20h54

Por ausência de médico em Caxias do Sul, Tupi-MG é denunciado pelo STJD

Relato na súmula da partida diz que clube mineiro não apresentou profissional. Julgamento é na quarta-feira, e clube pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil

*Por **Bruno Ribeiro**, Juiz de Fora, MG*

O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.” (<http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html>).

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição aos clubes.

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o técnico denunciado foi o art. 258, §2º, II, do CBJD, que diz:

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR). (...)

*§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC). II - **desrespeitar***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).” (grifamos).

Já o clube incorreu na violação ao artigo abaixo:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.”

“Art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 258, §2º, II c/c art. 206 c/c art. 191, I, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 30 de março de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB